



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

EDITAL Nº 102/GR/UFFRS/2019

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL/CAPEES

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFRS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada para inscrições para a concessão de bolsas de mestrado do Programa de Demanda Social (DS), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e fixa normas para concessão de bolsas, atendendo ao que estabelecem a PORTARIA CAPES Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010, e a PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPQ Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2010.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Conceder bolsas de estudo a estudantes do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPGCTA) da UFFRS - *campus* Erechim.

2 DO NÚMERO DE BOLSAS

2.1 Serão concedidas de forma imediata 2 (duas) bolsas de mestrado do Programa DS/Capes para ingressantes em 2019.

3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CANDIDATO À BOLSA

3.1 Ter o currículo na Plataforma Lattes do CNPq com data da última atualização não superior a 6 meses a data de publicação do edital.

3.2 Realizar a inscrição na data apresentada neste Edital, **exclusivamente via e-mail**.

3.3 Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos.

3.4 Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFFRS.

3.5 Para ser bolsista CAPES, o candidato:

3.5.1 Não deverá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Capes, de outra agência pública, nacional ou internacional de fomento, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

3.5.2 Poderá receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que:

a) se dedique a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica;

b) a remuneração bruta percebida seja inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade.

3.5.3 Poderá exercer atividade remunerada especialmente bolsistas que exercerem docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

I - Poderá receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

3.5.4 Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009, exceto o impedimento previsto pelo item 3.4 deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

4 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA

4.1 Envio de *e-mail* para **sec.ppgcta@uffrs.edu.br** com manifestação de interesse em concorrer a bolsa, conforme cronograma apresentado no item 6 deste Edital.

4.2 Considerando que o comitê de bolsas irá utilizar a planilha de pontuação e documentos comprobatórios encaminhados na inscrição ao mestrado do PPGCTA poderão ser encaminhados também, via *e-mail*, atualização do currículo, com respectivos documentos comprobatórios, quando necessário.

5 DA AVALIAÇÃO

5.1 Os requerimentos serão julgados pelo Comitê de Bolsas.

5.2 O critério para decidir pela concessão de bolsa será a pontuação da planilha de *Curriculum vitae*, já encaminhada na inscrição no processo seletivo do PPGCTA (EDITAL Nº 894/GR/UFRS/2017).

5.3 A análise do *Curriculum vitae* será realizada dentro dos itens constantes na planilha, apresentada pelo candidato no momento da inscrição no processo seletivo do PPGCTA (EDITAL Nº 894/GR/UFRS/2017) comparando com os documentos comprobatórios.

5.4 Serão avaliados somente os itens indicados pelo candidato na planilha de *Curriculum vitae* e documentos comprobatórios, já enviados via Correio no ato da inscrição no processo seletivo do PPGCTA (EDITAL Nº 894/GR/UFRS/2017) e atualizações enviadas, via *e-mail*, no período indicado no cronograma apresentado no item 6 deste Edital.

6 DO CRONOGRAMA

6.1 Inscrições: de 18 a 22 fevereiro de 2019, **exclusivamente realizadas via e-mail**, para o endereço **sec.ppgcta@uffrs.edu.br**, solicitando confirmação de leitura.

6.2 Divulgação do resultado: a partir de 26 de fevereiro de 2019, na página da UFRS na internet (<http://www.uffrs.edu.br/ppgcta>).

6.3 Homologação do Resultado Final: a partir do dia 28 de fevereiro de 2019.

7 DOS RECURSOS

7.1 O candidato poderá interpor recurso do resultado em até 24 horas após a publicação do resultado da etapa no sítio da UFRS.

7.2 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Pós-Graduação do *campus* Erechim devendo conter o nome completo do candidato, a exposição de motivos e a fundamentação para o pedido de revisão.

7.3 Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos aqui estabelecidos.

7.4 O Comitê de Bolsas emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo de recurso.

7.5 O parecer será disponibilizado na Secretaria de Pós-Graduação do *campus* Erechim.

8 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DOS CANDIDATOS APROVADOS

8.1 Em relação ao discente contemplado com bolsa **CAPES/DS**:

8.1.1 O candidato aprovado e contemplado com bolsa deverá preencher o formulário de Cadastro de Bolsista Capes/DS e assinar o Termo de Compromisso de Bolsista da Capes, disponíveis na Secretaria de Pós-Graduação *campus* Erechim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

8.1.2 São obrigações para implementação da bolsa Capes/DS: dedicar-se integralmente às atividades do PPGCTA, salvo nos casos previstos no item 3.5 deste Edital; comprovar semestralmente, mediante entrega de relatório ao Comitê de Bolsas, desempenho acadêmico satisfatório, consoante ao Regimento do PPGCTA; realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 17, da PORTARIA CAPES Nº 76; fixar residência em Erechim-RS durante a vigência da bolsa.

8.1.3 Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009 que deu nova redação à LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990).

9 DA VIGÊNCIA DA BOLSA

9.1 O período de vigência da bolsa respeitará o prazo de 24 meses, período máximo para defesa da dissertação estabelecido no Regimento do PPGCTA.

9.1.1 As bolsas serão distribuídas tendo em vista o desempenho dos alunos em relação aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Bolsas, as normas das agências de fomento e a lista classificatória dos candidatos.

9.1.2 O aluno que, tendo sido contemplado com bolsa, desistir de seu recebimento ou que, por quaisquer motivos, solicitar cancelamento de bolsa fica impedido de requerer nova bolsa durante o curso.

10 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

10.1 Para manutenção da bolsa, o discente bolsista deverá observar e cumprir o regimento do PPGCTA (<http://www.uffrs.edu.br/ppgcta>).

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O aluno contemplado deverá, a partir do dia primeiro do mês da implementação da bolsa, cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa DS/Capes.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Bolsas.

Chapecó-SC, 8 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO INÁCIO ANDRIOLI
Reitor em exercício